



HAL
open science

Seis teses sobre o trabalho forçado no império português continental em África

Michel Cahen

► To cite this version:

Michel Cahen. Seis teses sobre o trabalho forçado no império português continental em África. *África*, 2015, Quarenta anos depois das independências dos PALOPs – Problemas historiográficos da África colonial portuguesa, 35, pp.129-155. 10.11606/issn.2526-303X.v0i35p129-155 . halshs-02469896

HAL Id: halshs-02469896

<https://shs.hal.science/halshs-02469896>

Submitted on 8 Feb 2020

HAL is a multi-disciplinary open access archive for the deposit and dissemination of scientific research documents, whether they are published or not. The documents may come from teaching and research institutions in France or abroad, or from public or private research centers.

L'archive ouverte pluridisciplinaire **HAL**, est destinée au dépôt et à la diffusion de documents scientifiques de niveau recherche, publiés ou non, émanant des établissements d'enseignement et de recherche français ou étrangers, des laboratoires publics ou privés.

Seis teses sobre o trabalho forçado no império português continental em África*^{NB}

*Michel Cahen***

Seis teses sobre o trabalho forçado no império português continental em África

Resumo: Na literatura, o trabalho forçado nas colônias portuguesas de África no século XX é predominantemente tratado como uma “mera continuação” da escravatura porque a historiografia relativa à parte continental do Terceiro Império Africano de Portugal foi demasiadamente influenciada pela situação em São Tomé e Príncipe, onde esta « mera continuação » foi real. Este artigo defende seis teses: 1. Na África continental portuguesa, o fim do trato dos viventes e o início do trabalho forçado não se sucederam num regime de transição mas de ruptura. 2. A introdução do trabalho forçado não foi um “arcaísmo” português mas uma ruptura capitalista moderna. 3. O trabalho forçado só pôde funcionar no âmbito de uma articulação dos modos de produção com manutenção da produção doméstica subalternizada, este subsistindo graças a uma forte “generização”. 4. Não foi a lei promulgada em Portugal que foi “mal aplicada nas colônias”. 5. Esta legislação era racista não apenas por causa do fenótipo, mas em função de uma discriminação relativa à esfera de produção, definindo a exclusão de um povo inteiro. 6. É essa situação que paradoxalmente nutriu a ideologia da assimilação.

* Este artigo faz parte de uma iniciativa de nossa autoria para repensar a passagem da escravatura ao trabalho forçado nas colônias portuguesas de África. Trata-se da continuação de um primeiro artigo já publicado: “*Indigenato before race? Some proposals on Portuguese forced labour law In: Mozambique and the African Empire (1926-1962)*”, In: Francisco BETHENCOURT & Adrian PEARCE (eds), *Racism and Ethnic Relations In: the Portuguese-Speaking World*, Londres, British Academy/Oxford, Oxford University Press, July 2012, p. 149-171 (“Proceedings of the British Academy”, 179). Agradecemos à Bárbara dos Santos e à Melina Revuelta pela edição do português.

^{NB} *Revisto por MC aos 20 de Dezembro de 2016.*

** Cátedras francesas, USP/Sciences Po Bordeaux, CNRS.

Palavras-chaves: Trabalho forçado. Escravidão. Ruptura. Articulação dos modos de produção. Racismo. Assimilação.

Six theses on forced labor in the Portuguese empire of continental Africa

Abstract: Forced labor in Portugal's African colonies during the twentieth century is often generalized in the literature as a "simple continuation" of slavery because the historiography related to the continental territories of Portugal's third African empire has been overly influenced by the situation of São Tomé e Príncipe, where this "continuation" was the case. This article defends six theses: 1. In Portugal's continental colonies, the end of the slave trade and the beginning of forced labor did not succeed each other through a regime of transition, but rather of rupture. 2. The introduction of forced labor was not a Portuguese "archaism" but a modern capitalist rupture. 3. Forced labor was able to function only in the framework of an articulation of the modes of production by maintaining a subalternized domestic production, which subsisted thanks to an acute gender oppression. 4. It was not the case of the law promulgated in Portugal being "erroneously applied in the colonies". 5. This legislation was racist not only in terms of phenotype, but also in its function as a discrimination founded on the sphere of production, defining the exclusion of an entire people. 6. It is this situation that paradoxically nourished the ideology of assimilation.

Keywords: Forced labor. Slavery. Rupture. Articulation of the modes of production. Racism. Assimilation.

Six thèses sur le travail forcé dans l'empire portugais continental d'Afrique

Résumé: Dans la littérature, le travail forcé dans les colonies portugaises d'Afrique au XXe siècle est très généralement qualifié de "simple continuation" de l'esclavage parce que l'historiographie relative à la partie continentale du Troisième Empire africain du Portugal a été par trop influencée par la situation à São Tomé e Príncipe, où cette « continuation » était avérée. Cet article défend six thèses: 1. En Afrique continentale portugaise, la fin de la traite servile et le début du travail forcé ne se sont pas succédé selon un régime de transition, mais de rupture. 2. L'introduction du travail forcé n'a pas été un "archaïsme" portugais mais une rupture capitaliste moderne. 3. Le travail forcé n'a pu fonctionner que dans le cadre d'une articulation des modes de production avec maintien de la production domestique subalternisée, cette dernière subsistant grâce à une oppression de genre aiguë. 4. Ce ne fut pas la loi promulguée au Portugal qui a été "mal appliquée aux colonies". 5. Cette législation était raciste non seulement en raison du phénotype, mais aussi en fonction d'une discrimination fondée sur la sphère de production, définissant l'exclusion d'un peuple entier. 6. C'est cette situation qui a paradoxalement nourri l'idéologie de l'assimilation.

Mots-clefs: Travail forcé. Esclavage. Rupture. Articulation des modes de production. Racisme. Assimilation.

Na bibliografia internacional e de língua portuguesa, o trabalho forçado nas colônias portuguesas de África é predominantemente tratado como uma “mera continuação” ou, ainda, uma transição da escravatura sem ruptura. Por óbvio, cronologicamente, o trato dos viventes, que teve seu declínio entre os anos 1830 e o princípio do século 20, desapareceu aproximadamente quando surgiu o trabalho forçado. Além disso, eclodiram grandes escândalos internacionais envolvendo a situação laboral, principalmente em São Tomé e Príncipe, onde é possível dizer que a escravatura *stricto sensu* continuou até a Segunda Guerra Mundial na medida em que os “libertos”, “serviçais” e “contratados” oriundos de Angola e Moçambique quase nunca, eram repatriados a suas terras de origem.

Mas a tese que defendemos aqui é de que a situação em São Tomé “esmagou” a análise deste tema no continente, fazendo com que a historiografia do trabalho forçado na parte continental do Terceiro Império Africano de Portugal fosse demasiadamente influenciada pelo pequeno arquipélago. Vários livros têm conteúdos e títulos que confirmam a tese segundo a qual o trabalho forçado teria sido uma mera continuação da escravatura, o que se observa ainda recentemente.¹ Esclarecemos desde já que o estudo proposto limita-se de forma quase que exclusiva ao continente, visto que a situação em Cabo Verde é específica, pois, por mais que, assim como em São Tomé, suas plantações com mão-de-obra escrava tenham conhecido o declínio no século XVIII, ele não foi seguido por um novo ciclo, tal qual ocorreu com o cacau por lá.²

¹ Veja por exemplo James DUFFY, *A question of slavery (Labour politics in Portuguese Africa and the British Protest, 1850-1920)*, Londres, Clarendon Press/Oxford University Press, 1967, viii+240p.; Eric ALLINA, *Slavery by Any Other Name. African Life under Company Rule in Colonial Mozambique*, Charlottesville e Londres, University of Virginia Press, 2012, xiii+255p. (“Reconsiderations in Southern African History”).

² A situação laboral em São Tomé suscitou uma produção acadêmica importante (para não citar aqui os famosos relatórios de missionários e viajantes denunciando tal situação, *cf. infra*). CENTRO DE ESTUDOS AFRICANOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO, *Trabalho forçado africano. Experiências coloniais comparadas*, Porto, Campo das letras, 2006; James DUFFY, *Portuguese Africa*, Cambridge (Mass.), Harvard University Press, 1959, 390p. (para a continuação da escravatura e da sua transformação em trabalho forçado em São Tomé, ver em particular, o capítulo VI, “The Slave trade, Slavery and contract labor”, p. 130-173 e capítulo XII, “The New State in Africa: Native Policy”, p. 289-328); James DUFFY, *A question of slavery...*, *op. cit.*; Catherine HIGGS, *Chocolate Islands. Cocoa, Slavery and Colonial Africa*, Athens (EUA), Ohio

Defendo seis teses:

1. Na África continental portuguesa, o fim do trato dos viventes e o início do trabalho forçado não se sucederam consoante um *regime de transição*. Em outras palavras, não foi a escravatura em sua última fase (tampouco a escravidão local ou o trato dos viventes) que produziu e provocou o aparecimento do trabalho forçado: pelo contrário, defendo a ideia que a evolução se deu num *regime de ruptura*.

2. A introdução do trabalho forçado, que durou até 1962, não é um “arcaísmo” de uma metrópole colonial atrasada, mas uma *ruptura capitalista moderna* em perfeita harmonia com os imperativos financeiros do imperialismo europeu. Por vezes, o trabalho forçado chegou a ser pior do que a escravatura que o antecedeu.

3. No entanto, a imposição do trabalho forçado só poderia funcionar no âmbito de *uma articulação dos modos de produção* com manutenção da produção doméstica subalternizada; isto é, o trabalho forçado não poderia prosperar sem

University Press, 2012, 230p.; Alexander KEESE, “Early Limits of Local Decolonization in São Tomé and Príncipe: From Colonial Abuses to Postcolonial Disappointment, 1945– 1976”, *International Journal of African Historical Studies* (Boston), XXXIV (3), 2011: 373-392; Elisabetta MAINO, *Le kaléidoscope identitaire. Anthropologie historique de São Tomé e Príncipe, tese em etnologia, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 2004, 570p.*; Augusto NASCIMENTO, “S. Tomé e Príncipe no Século XIX: um espaço de interpretação das mudanças sociais”, In: Valentim Alexandre, *O Império Africano (Séculos XIX e XX)*, Lisboa, Edições Colibri, 2000: 95-116; Augusto NASCIMENTO, *Desterro e contrato. Moçambicanos a caminho de S. Tomé e Príncipe (anos 1940-1960)*, Maputo, Arquivo Histórico de Moçambique, 2002, 196p. (“Estudos”, 19); —, *Poderes e quotidiano nas roças de S. Tomé e Príncipe de finais de oitocentos a meados de novecentos*, Lisboa, ed. do autor, 2002, 627p.; —, *O sul da diáspora : cabo-verdianos em plantações de S. Tomé e Príncipe e Moçambique, Praia, Presidência da República de Cabo Verde, 2003, 256p.*; Maciel Morais Santos, “A compra dos “contratados” para S. Tomé – a fase do mercado livre (1880-1903)”, In: CEAUP, *Trabalho Forçado Africano – o caminho de ida*, Porto, Ed. Húmus, 2009, p. 85-157; Gerhard SEIBERT, *Comrades, Clients and Cousins. Colonialism, Socialism and Democratization in São Tomé and Príncipe*, Leiden, Leiden University, 1999 (sobretudo o primeiro capítulo); Gerhard SEIBERT, “São Tomé and Príncipe: The first plantation economy in the tropics”, In: Robin Law, Suzanne Schwarz & Silke Strickrodt (eds), *Commercial Agriculture, the Slave Trade and Slavery*, In: *Atlantic Africa*, Woodbridge, James Currey, 2013: 545-78. Pode-se ver também o belo testemunho do moçambicano Gabriel Castigo Tivane, condenado a doze anos de desterro em São Tomé (1955-1967) por razões políticas, In: Michel CAHEN, *Os outros. Um historiador em Moçambique, 1994*, Basileia (Suíça), P. Schlettwein Publishing Foundation, 2003, p. 146-165 e 175-184.

que fosse preservado o modo doméstico de produção, este subsistindo graças a uma forte “generização.”³

4. A legislação portuguesa produzida entre 1878 e 1962 está claramente de acordo com esses imperativos, sem quase nenhuma discrepância. Não foi a lei promulgada em Portugal que foi “mal aplicada nas colônias”.

5. Esta legislação é altamente racista e racializada. Não é um racismo que discrimina apenas a cor de pele, mas define-se principalmente em função da esfera de produção. Tratava-se de legislações discriminatórias não porque atingiam a pessoa negra enquanto indivíduo, mas porque *definiam a exclusão de um povo inteiro*. Essas legislações dificultavam tanto a gênese de uma elite quanto a de uma classe operária africana, em proveito do capitalismo em geral e das comunidades dos “pequenos brancos” em particular.

6. É essa situação que, paradoxalmente, nutriu a ideologia da assimilação e do luso-tropicalismo luso-colonial derivado do modelo brasileiro freyriano.

1. ESCRAVATURA E TRABALHO FORÇADO: UMA TRANSIÇÃO?

Na África continental portuguesa, o escravagismo (trato dos viventes) e a escravidão (escravatura local, doméstica ou produtiva) declinaram no momento em que, *grosso modo*, nasceu o trabalho forçado. Essa sucessão e até mesmo uma temporária sobreposição (o trato dos viventes só desapareceu definitivamente em Moçambique em 1902, quando o trabalho forçado já tinha sido iniciado) explicam a tentação de analisar o trabalho forçado como mero substituto do escravagismo – isto é, “mudar tudo para que nada mude”.⁴

³ Forte opressão em termos de gênero.

⁴ Além de J. Duffy já citado, o recente livro de Eric Allina, *op. cit.*, é típico dessa abordagem. Veja a minha discussão crítica desta obra: “Slavery, Enslaved Labour and Forced Labour in Mozambique. Review Essay of Eric Allina, “Slavery by Any Other Name...”, *Portuguese Studies Review (Trent University)*, XXI (1), 2013: 253-265. De maneira diferente, Valdemir ZAMPARONI também defendeu a continuidade entre escravismo, escravidão e trabalho forçado: “Da escravatura ao trabalho forçado: teorias e práticas”, *Africana Studia (Porto)*, 7, 2004: 299-325. A ênfase sobre o aspecto ético da questão é óbvia: deste ponto de vista, qualquer servidão pode ser chamada escravatura.

Obviamente, é a situação que prevalece em São Tomé e Príncipe até 1945 pelo menos que induz a confusão: um sistema de plantação escravista plenamente desenvolvido, como nas Américas – os escravos sendo em São Tomé chamados de “serviçais”. Escândalos de menor e maior repercussão eclodem com o *Relatório Nightingale*⁵ e o *Relatório Nevinson*⁶ de 1906, o livro de Cadbury de 1910⁷, o *Relatório Ross*⁸ de 1925 ou, ainda, o *House Report* de 1951⁹, que mostram que a escravatura persistiu no arquipélago e que recrutamentos compulsivos continuaram em Angola e em Moçambique com este mesmo fim. Com certeza, os serviçais já não eram oficialmente comprados e dispunham de “contratos” (em regra geral, de dez anos), mas os chefes tradicionais e os administradores de circunscrição recebiam uma indenização mais ou menos legal pelo recrutamento. Os repatriamentos se tornaram sistemáticos somente depois de 1945 e, mesmo assim, só na colônia e não obrigatoriamente no lugar de origem.

Tudo isso confere, mas também é possível constatar que, em São Tomé, não houve uma transição da escravatura para o trabalho forçado, mas houve uma mera sobrevivência da escravatura num *plantation complex* (sistema de plantação) tardio e plenamente desenvolvido, tal qual tratado por Curtin.¹⁰ À medida que as administrações coloniais de Angola e Moçambique se mostraram cada vez

⁵ [Arthur NIGHTINGALE], *Report (by consul Arthur Nightingale (Boma)) on the treatment of the “Serviçais”, or contract labourers in the Portuguese islands known as the Province of São Thomé and Príncipe*, PRO FO 367/18, 28370. Consul Nightingale, 28/7/1906. A parte principal – sem os anexos – do relatório Nightingale é reproduzida In: Maciel Morais SANTOS, “Um episódio do “slave cocoa” – o relatório Nightingale de 1906”, In: Jorge Martins Ribeiro, Francisco Ribeiro da Silva & Helena Osswald (eds), *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 965-983.

⁶ Henry Woodd NEVINSON, *A Modern Slavery*, Londres e Nova Iorque, Harper & Bros., 1906, 292p.

⁷ William A. CADBURY, *Os serviçais de S. Tomé: relatório d’uma visita às ilhas de S. Thomé e Príncipe e a Angola, feita em 1908, para observar as condições da mão-de-obra empregada nas roças de cacau da África Portuguesa*, trad. de Alfredo H. da Silva, Porto, Livraria Chardron/Lisboa, Bertrand, 1910, 128p.;

⁸ Edward A. ROSS, *Report on Employment of Native Labor in Portuguese Africa*, New York, Abbott Press, 1925.

⁹ HOUSE REPORT, *Labour Conditions in Angola, 1951*, 9 Januray 1952, PRO, FO 371/97264, JP 2181/3, citado por Manuel LOFF, “As colónias portuguesas de África entre a II Guerra Mundial e a Guerra colonial – a visão anglo-americana”, In: CENTRO DE ESTUDOS AFRICANOS..., *Trabalho forçado africano... op. cit.*: 395-442, 432. Para uma análise geral, ver Miguel Bandeira JERÓNIMO, *Livros Brancos, Almas Negras: A ‘missão civilizadora’ do colonialismo Português c. 1870–1930*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2009, em particular cap. 2 e 5.

¹⁰ Philip D. CURTIN, *The Rise and Fall of the Plantation Complex: Essays in Atlantic History*, Cambridge (UK), Cambridge University Press, 1990, 236p.

mais hostis a esses recrutamentos, pois competiam com as necessidades locais de mão-de-obra indígena forçada, foi imposto o repatriamento efetivo dos serviçais após dez anos de contrato. Com isso, teve início a crise de rentabilidade das roças, que nunca foi resolvida.¹¹ A tentativa de imposição do trabalho forçado à principal comunidade dos santomenses, os Forros, provocou em 1953 a “revolta do Batepá” que, embora ferozmente reprimida, impediu qualquer avanço desta forma de exploração.¹² São Tomé, que era um dos principais produtores mundiais de cacau em 1910, hoje não chega a 0,1%.¹³

A existência de um verdadeiro *plantation complex* em São Tomé fez com que se acreditasse que havia uma evolução similar nas colônias portuguesas no continente e no arquipélago. Assim como no Brasil, ela teria ocorrido no final da produção escrava, mas *diferentemente do que no Brasil* teria-se transformado em plantações com trabalhadores forçados africanos, ao passo que no Brasil a mão de obra escrava foi substituída pela massiva imigração assalariada europeia.

No entanto, salvo algumas exceções, não foi este o caso:

a. As diferentes formas de escravaturas africanas – domésticas, militares¹⁴, produtivas para o comércio em aldeias de escravos ou na disseminação

¹¹ W.G. CLARENCE-SMITH, “O papel do custo do trabalho no florescimento e declínio das plantações de cacau em S. Tomé e Príncipe”, *Revista Internacional de Estudos Africanos* (Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical), 1991, XIV-XV: 7-34; Maciel Morais SANTOS, “A rentabilidade do cacau de S. Tomé e Príncipe – hipótese de explicação”, *Africana Studia* (Porto, Centro de Estudos Africanos), 2002, V: 181-212. Sobre o recrutamento de trabalhadores moçambicanos para São Tomé, ver Augusto NASCIMENTO, *Desterro e contrato. Moçambicanos a caminho de S. Tomé e Príncipe (anos 1940-1960)*, Maputo, Arquivo Histórico de Moçambique, 2002, 196p. (“Estudos”, 19). Pode-se ver também a bela entrevista de Gabriel Castigo Tivane, condenado a doze anos de desterro em São Tomé (1955-1967) por ter participado na revolta da Machanga e Mambone (1953), In: Michel CAHEN, *Os Outros. Um historiador a Moçambique*, 1994, Basileia (Suíça), Pierre Schlettwein Publishing, 2003: 146-165.

¹² Sobre a revolta do Batepá, além das fontes já citadas sobre São Tomé, ver René PÉLISSIER, “La “guerre” de Batepá”, In: René Péliissier, *Le naufrage des caravelles. Études sur la fin de l’empire portugais (1961-1975)*, Éditions Péliissier, Montamets (Orgeval, França), 1979, p. 229-240; Gerhard SEIBERT, “Le massacre de février 1953 à São Tomé, raison d’être du nationalisme santoméen”, *Lusotopie* (Paris, Karthala), IV, 1997: 173-192.

¹³ Segundo os dados da INTERNATIONAL COCOA ORGANIZATION, *The World Cocoa Economy: Past and Present*, Londres, 2012, 42p., entre 2009-2010 São Tomé e Príncipe produziu 0,1% do cacau africano e 0,07% do cacau mundial.

¹⁴ Para o espaço atual de Moçambique, ver Allen F. ISAACMAN & Barbara S. ISAACMAN, *Slavery and Beyond: The Making of Men and Chikunda Ethnic Identities in the Unstable World of South-Central*

de escravos em situação de dependência no seio de linhagens africanas livres e, muito excepcionalmente em plantações (veja *infra*) – não puderam ser recuperadas pelos empreendedores europeus porque essas formações sociais africanas eram demasiado diferentes do que se pretendia fazer e elas tiveram, em primeiro lugar, que ser vencidas militarmente, incluindo o império da Lunda.¹⁵ Mesmo na Lunda, não havia plantações comparáveis às do Califado de Sokoto (algodão)¹⁶ ou do Dan-Homey (óleo de palma, atual Benim)¹⁷, isto sem mencionar o sistema de plantações plenamente desenvolvido do sultanato de Zanzibar e da costa suaíle de Tanganica. É importante notar que os casos de Benim e Zanzibar não podem ser considerados como fenômenos indígenas, mas como uma forma peculiar de colonização com Agudas (“afro-brasileiros”) de um lado¹⁸ e árabes omanitas do outro.¹⁹ Assim, com a possível exceção de Sokoto, não se pode identificar um sistema *africano* de plantação escrava, ainda mais se reduzirmos a observação ao continente colonial português²⁰. Se a pesquisa histórica bem

Africa, 1750–1920, Portsmouth (NH), Heinemann, 2004, 370p.

¹⁵ Cito a Lunda já que uma parte deste império encontra-se hoje em Angola.

¹⁶ Paul E. LOVEJOY, “Plantations in the Economy of the Sokoto Caliphate”, *The Journal of African History*, 1978, XIX (3): 341-368; e Paul. E. LOVEJOY, *Transformations in Slavery. A History of Slavery in Africa*, Cambridge (Mass.), Cambridge University Press, 2007 [1983], 370p.

¹⁷ Há uma enorme bibliografia sobre o Dan-Homey, o Benim e os Agudas (“Afro-Brasileiros”). Aqui, limito-me a citar em primeiro lugar um livro importante, mas insuficientemente conhecido: Andrzej KRASNOWOLSKI, *Les Afro-Brésiliens dans les processus de changement de la Côte des Esclaves*, Wrocław (Polónia), Ossolineum, 1987, 197p.; e também Robin LAW, *Ouidah: The Social History of a West African Slaving Port, 1727-1892*, Athens, Ohio University Press, 2005, xii + 308p.; Alain SINOU *et alii*, *Le comptoir de Ouidah: une ville africaine singulière*, Paris, Karthala, 1995, 191p.

¹⁸ Com certeza, ao lado das plantações de mão de obra escrava dos Agudas, principalmente para óleo de palma, o próprio rei tinha as suas plantações escravas para uma exportação do óleo rumo à Europa. É uma das poucas exceções de um sistema africano de plantação com mão de obra escrava, mas, mesmo assim, é só uma meia exceção na medida em que essas plantações africanas eram *um efeito colateral da presença das plantações dos Agudas* – colonizadores de tipo especial vindo do Brasil.

¹⁹ Frederick COOPER, *From Slaves to Squatters: Plantation Labor and Agriculture in Zanzibar and Coastal Kenya, 1890-1925*, New Haven, Yale University Press, 1981, 3287, 328p.; —, *Plantation Slavery on the East Coast of Africa, Portsmouth (NH), Heinemann, 1997, xviii + 314p.*; Jan-George DEUTSCH, *Emancipation without Abolition in German East Africa, c. 1884–1914*, Oxford, James Currey, 2006, 320p.; Sílvio Marcus de Souza CORREA, *As ambiguidades do trabalho na África Oriental Alemã (1885-1914)*, I Seminário Internacional de História do Trabalho – V Jornada Nacional de História do Trabalho, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 25-28 de Outubro de 2010, 19p.

²⁰ Também não considero aqui como indígenas as pequenas plantações de donos (e donas) crioulos (crioulas) na Guiné portuguesa, não porque consideraria os crioulos como não sendo africanos, mas porque do que se trata aqui é de modo de produção e que essas pequenas plantações estavam totalmente integradas na economia

demonstrou que o desenvolvimento do comércio “legítimo” dos europeus (ou seja, não escravista) a partir do segundo terço do século XIX provocou um último surto de escravatura nas sociedades africanas para a produção de bens agrícolas vendidos aos europeus²¹, este surto não foi sinônimo de desenvolvimento de plantações, salvo as exceções apontadas. Logo, a nosso ver, Robin Law, Suzanne Schwarz e Silke Strickrodt²² não hierarquizam suficientemente a questão (**grifo nosso**):

“[Houve] assim uma expansão da demanda de escravos nas economias locais que, de uma certa maneira, compensou a queda nos mercados externos [...] *O uso do trabalho escravo continuou durante o período colonial* [...] No entanto, uma certa generalização relativa à importância da escravatura tende a obscurecer a variedade de formas de relações sociais nas quais escravos podiam ser envolvidos. Os escravos podiam ser empregados *em empresas de larga escala comparáveis às plantações americanas* [com] apropriação direta da produção pelo dono²³, ou eles podiam atuar como produtores independentes ou comerciantes, trabalhando por conta própria, mas pagando uma quantia ao seu proprietário.²⁴ [...] Mas *frequentemente* os escravos eram incorporados (em pequenos números) em casais, trabalhando ao lado das pessoas livres”.²⁵

Os exemplos dados por Law *et alii* são sempre os mesmos: Ouidah e Sokoto que, na realidade, são excepcionais (e até, no caso de Ouidah nem são apenas africanos, mas brasileiros também). No continente, a escravatura doméstica ou disseminada em aldeias escravas era, sem dúvida, a mais importante. Além disso, a constatação (justificada) de que o “uso do trabalho escravo continuou durante o período colonial” (isto é, depois da conquista efetiva do

colonial portuguesa e nas “terras firmes” de domínio direto de Portugal.

²¹ Paul E. LOVEJOY, *Transformations in Slavery...*, *op. cit.*

²² Robin LAW, Suzanne SCHWARZ & Silke STRICKRODT (eds), *Commercial Agriculture, the Slave Trade and Slavery in Atlantic Africa*, Woodbridge, James Currey, 2013, 272p.

²³ Nota 94 do livro: “Por exemplo, no Daomé: Law, Ouidah, 311; veja também Paul E. Lovejoy, “Plantations in the Economy of the Sokoto Caliphate”, In: *JAH [Journal of African History]* 19/3 (1978), 341-68.”

²⁴ Nota 95 do livro: “Veja por ex. Robin Law, “‘Legitimate’ Trade and Gender Relations in Yorubaland and Dahomey”, *From Slave Trade to ‘Legitimate’ Commerce*, ed. Robin Law (Cambridge, 1995), 195-214); Paul E. Lovejoy, “Murgu: the Wages of Slavery in the Sokoto Caliphate”, *S&A [Slavery and Abolition]* 24/1 (1992), 168-85.”

²⁵ Tradução nossa, p. 24-26.

território) poderia deixar entender que foram plantações *coloniais* com mão de obra escrava quando se tratava de escravatura *africana* nos “protetorados” não diretamente submetidos à legislação colonial europeia.²⁶

b. De fato, uma parte esmagadora da escravatura de “terminal” europeu destinava-se à exportação. Certamente, sempre havia escravos que ficavam na costa e que podiam ser empregados em casas, quintas ou fazendas com atividades de produção, mas uma produção que servia de sustento para os donos locais ou para o abastecimento dos navios, não sendo normalmente para exportação.²⁷ Em geral, eles ali ficavam o tempo necessário até serem levados a bordo destes navios, o que não passava de alguns meses.²⁸ A elite crioula local poderia ser *socialmente* comparável à sua congênere brasileira, mas, ao contrário dela e salvo exceções, não desenvolveu plantações (ou indústrias) para além do necessário à subsistência local e ao abastecimento de pequenas cidades: não havia produção agrícola de plantação organizada *sistematicamente* para a exportação.²⁹ Duas razões podem

²⁶ Esta constatação não altera o fato de que essa produção africana escrava nos protetorados estava completamente inserida no sistema-mundo capitalista.

²⁷ Uma descrição dessas atividades dos escravos em Benguela e Caconda (Angola) nos meados do século XIX pode ser encontrada na tese de doutorado de Mariana Pinho CÂNDIDO, *Enslaving Frontiers: Slavery, Trade and Identity in Benguela, 1780-1850*, Toronto (Ontario), York University, 2006, p. 241-251; da mesma autora, “Trade, Slavery, and Migration in the Interior of Benguela: The Case of Caconda, 1830-187”, In: Beatrix Heintze & Achim von Oppen (eds), *Angola on the Move. Transport Routes, Communications and History. Angola em Movimento. Vias de Transporte, Comunicação e História*, Francoforte, Verlag Otto Lembeck 2008, 265p., chap. 4: 63-82.

²⁸ No caso de Moçambique, o transporte dos escravos também se dava por via terrestre até a colônia do Cabo. Patrick HARRIES, “Slavery, Social incorporation and surplus extraction; the nature of free and unfree labour in South-East Africa”, *The Journal of African History* (Cambridge, Cambridge University Press), 1981, XXII (3): 309-330; —, “Slavery, Indenture and Migrant Labour: Maritime Immigration from Mozambique to the Cape, c.1780–1880”, *African Studies* (Abingdon, Routledge), 73, 2014: 3, 323-340.

²⁹ Embora alguns casos excepcionais possam ser evocados, como mulheres brancas ou crioulas, viúvas de proprietários brancos, mais frequentemente nos séculos XVI-XVIII do que no XIX e marginalizadas na virada para o capitalismo colonial. No caso da Guiné (no sentido lato), ver: Philip J.A., HAVIK, “Dinâmica das relações de gênero e parentesco num contexto comercial: um balanço comparativo da produção histórica sobre a região da Guiné-Bissau – séculos XVII e XIX”, *Afro-Ásia* (Salvador, Bahia), 27, 2002: 79-120; — “Matronas e Mandonas: parentesco e poder feminino nos rios da Guiné (século XVIII)”, In: Selma Pantoja (ed.), *Entre Áfricas e Brasis*, Brasília, Paralelo 15 – São Paulo: Marco Zero, 2001, p. 13-33; António de Almeida MENDES, “Les “Portugais noirs” de Guinée: destins mêlés, XV-XVII^e siècles”, In: Roger Botte & Alessandro Stella, *Couleurs de l’esclavage sur les deux rives de la Méditerranée (Moyen Âge-XXe siècle)*, Paris, Karthala, 2012, 396p., chap. 7 : 159-199. Em Angola, houve o famoso caso de Ana Joaquina dos Santos Silva, antiga comerciante de escravos que começou realmente a fomentar plantações e refinarias de açúcar (1840-1850) que não sobreviveram a sua morte em 1850. Também é possível notar pequenas plantações

explicar este fato: primeiramente, a posse direta de terras no interior era débil e espacialmente muito reduzida, principalmente em Moçambique; em segundo lugar, a rentabilidade das plantações brasileiras e santomenses impedia produtos africanos continentais de competirem com produtos brasileiros ou santomenses. Com efeito, não se deve esquecer que a independência do Brasil em 1822 não mudou nada nas conexões econômicas da aérea pós-imperial luso-brasileira.³⁰

O objetivo político e econômico de fazer sobretudo de Angola e também de Moçambique novos Brasis existia desde 1850 (sob a vigência do primeiro ministro Sá da Bandeira), o que não se concretizou antes do fim dos anos de 1930, depois do fim da conquista efetiva do território e da estabilização política em Portugal. Salvo algumas exceções individuais, por um lado, os antigos traficantes de escravos *não tinham* plantações de mão de obra escrava e, por outro lado, não foram capazes de criar novas plantações de acordo com o regime de trabalho forçado nos fins do século 19 e no primeiro quarto do século 20, sendo que os poucos que tentaram foram esmagados pelos recém-chegados da metrópole ou pelas companhias estrangeiras. *Esse estrato social escravocrata nunca conseguiu se tornar um estrato empreendedor dominante, ainda que “reformulado”, no século 20.*

escravas dos colonos luso-brasileiros recém-chegados em Mossâmedes, sul de Angola. Ver, entre outros, Douglas WHEELER, “Angolan Woman of Means: D. Ana Joaquina dos Santos Silva, Mid-Nineteenth Century Luso-African Merchant-Capitalist of Luanda”, *Santa Barbara Portuguese Studies Review*, 3, 1996: 284-297; Selma PANTOJA, “Donas de “arimos”: um negócio feminino no abastecimento de gêneros alimentícios em Luanda nos séculos XVIII e XIX”, In: Selma Pantoja *et alii* (eds), *Entre Áfricas e Brasis*, Brasília, Paralelo 15 – São Paulo: Marco Zero, 2001, cap. II: 24-42; Roquinaldo FERREIRA, “Agricultural Enterprise and Unfree Labour in Nineteenth-Century Angola”, In: Robin Law, Suzanne Schwarz & Silke Strickrodt (eds), *Commercial Agriculture, op. cit.*, chap. 10: 225-242. Ver também o livro fundamental de Isabel Castro HENRIQUES sobre a perda progressiva da hegemonia africana nas trocas com o sistema-mundo capitalista: *Percursos da modernidade em Angola. Dinâmicas comerciais e transformações sociais no século XIX*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, Instituto da Cooperação Portuguesa, 1997, 836p. Como se pode ver, esses exemplos não contemplam o fim do século XIX e os primeiros anos do século XX: datam de antes da virada para o capitalismo colonial. Com relação a esta virada, ver William Gervase CLARENCE-SMITH, *Slaves, Peasants and Capitalists in Southern Angola 1840-1926*, Cambridge, Cambridge University Press, 1979, 132p., em particular p 30-33. No sul de Angola, havia quintas europeias e uma pequena indústria de pesca de mão de obra escrava. Segundo Clarence-Smith, a mão de obra escrava desta antiga indústria foi a base de um pequeno proletariado negro estável, mas que rapidamente se revelou insuficiente ante a nova economia e as novas empresas que, sobretudo a partir de 1911, tiveram o trabalho forçado como base.

³⁰ William Gervase CLARENCE-SMITH. *O III império português: 1825-1975*. Lisboa: Teorema, 1990 [ed. inglesa 1985], 272p.

Tudo o que acabou de ser exposto deverá, obviamente, ser matizado em relação a situações locais: afirmar que não houve transição, mas ruptura entre a escravatura e o trabalho forçado como novo modo de produção não significa que, em alguns setores, a implementação deste não encontrou apoio em formas que podem ser consideradas como diretamente oriundas da escravatura. Assim, antes da chegada do automóvel, a obrigação dos chefes tradicionais de fornecer homens para portagens vem diretamente da prática de caravanas comerciais com centenas de escravos portadores que iam do interior para a costa.³¹ Ainda assim, não se trata de passagem de plantações de mão de obra escrava para plantações de mão de obra forçada.

As *plantações e companhias concessionárias do século XX*, altamente consumidoras de trabalho forçado com contrato (seis meses por ano em Moçambique, ano sim-ano não em Angola) ou de culturas forçadas (algodão, arroz, rícino), aparecem como um *novo fenômeno* econômico, social e financeiro. Seu capital é raramente local luso-colonial: quando português, é metropolitano; porém muitas vezes é estrangeiro, oriundo de companhias completamente modernas com sede em Londres, Paris, Luxemburgo, etc.

Para encontrar uma ligação de causa e efeito entre o fim da escravatura e a gênese do trabalho forçado, temos que passar pelo escalão superior do sistema-mundo capitalista. Neste nível, a ligação é óbvia, mas não há transformação local de uma suposta produção escrava em produção de trabalho forçado, para não falar de trabalho assalariado.

2. SERÁ A INSTAURAÇÃO DO TRABALHO FORÇADO MERO “ARCAÍSMO” DE UMA METRÓPOLE COLONIAL ATRASADA?

³¹ Veja em particular os capítulos 1, 3, 7 e 9 de Beatrix HEINTZE & Achim von OPPEN (eds), *Angola on the Move... op. cit.* (Maria Emília Madeira SANTOS, “Em Busca dos Sítios do Poder na África Centro Ocidental. Homens e Caminhos, Exércitos e Estradas (1483-1915)”, p. 26-40; David BIRMINGHAM, “Wagon Technology, Transport and Long-distance Communication in Angola 1885-1908”, p. 52-62; Maria da Conceição Neto, “Nas malhas da rede: O impacto económico e social do transporte rodoviário na região do Huambo c. 1920 – c. 1960”, p. 117-129; Beatrix HEINTZE, “Long-distance Caravans and Communication beyond the Kwango (c. 1850-1890)”, p. 144-162); e também Philip J. HAVIK, “Estradas sem Fim: o trabalho forçado e a ‘política indígena’ na Guiné”, In: Centro de Estudos Africanos, Universidade do Porto, *Trabalho Forçado Africano: experiências coloniais comparadas*, Porto, Campo das Letras, 2006: 229-47.

Com certeza, o trabalho forçado não foi necessariamente mais suave do que a escravatura, sendo possível afirmar que foi pior para uma parte da população, principalmente no momento de seu apogeu entre 1942 e 1958. Efetivamente, o trato dos viventes não incidia sobre todo mundo, dependendo das alianças locais entre os portugueses e os sultanatos suaíles, os reinados ou as chefias do interior das terras, enquanto que o trabalho forçado atingiu toda a população masculina indígena, destruindo também a vida das mulheres, por sua vez privadas da força de trabalho masculina. De um ponto de vista ético, pode-se dizer que se tratava de uma “forma de escravatura” e, obviamente, de uma situação de servidão. Mas, aqui, trata-se de *sistema social* e de *modo de produção*.

Como já vimos, não foi uma pequena-burguesia local, crioula e atrasada que, incapaz de desenvolver a exploração assalariada, impôs o trabalho forçado e que, desta maneira, seria “pré-capitalista” (como defende, entre outros, o sociólogo português Adelino Torres).³² Obviamente, esta pequena burguesia local vai se apoiar totalmente na utilização da força de trabalho indígena, mas o elemento determinante é a implantação de grandes companhias portuguesas, estrangeiras ou até mesmo majestáticas³³, todas de formação capitalística perfeitamente moderna, a partir de 1891. Por que é que estas companhias capitalistas modernas provocam o aumento massivo do trabalho forçado? É porque neste contexto colonial de capitalismo periférico, é mais rentável *não proletarizar do que proletarizar* a mão de obra africana (vamos voltar a isso no ponto seguinte). A escolha feita por estas companhias não foi “arcaica”, porém simplesmente “mais rentável”. A existência de comunidades de pequenos brancos pobres – em número bastante reduzido antes da Segunda Guerra mundial³⁴ – vem em apoio a este sistema e com certeza eles lutam para receber uma parte do bolo da mão de obra forçada que as grandes companhias querem monopolizar. Mas

³² Adelino TORRES, “Legislação do trabalho nas colónias africanas no 3º quartel do século XIX: razões do fracasso da política liberal portuguesa”, In: *I Reunião internacional de História de África. Relação Europa-África no 3º quartel do Séc. XIX*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 1989: 65-80, 65

³³ Eric ALLINA, *op. cit. Sobre a mesma região estudada por E. Allina, ver também Zachary Kagan GUTHRIE, Labor, Mobility and Coercion in Central Mozambique, 1942-1961, tese de doutorado, Princeton University, 2014, 367p.*

³⁴ Claudia CASTELO, *Passagens para África. O Povoamento de Angola e Moçambique com Naturais da Metrópole*, Porto, Edições Afrontamento, 2007, 405p.

esse trabalho forçado é, antes de tudo, uma forma de implementação local do capitalismo moderno português ou, muitas vezes, não português.

3. O TRABALHO FORÇADO COMO COMPONENTE DE UMA ARTICULAÇÃO DESIGUAL E AUTORITÁRIA DOS MODOS DE PRODUÇÃO.

Os empresários e a própria administração colonial discutiram muito sobre o problema que eles chamavam de “estabilização da mão de obra indígena” porque a taxa de absentismo e de fuga era considerável antes dos anos 50. A estabilização eficaz tomaria a forma de construções de aldeias operárias ao redor das plantações. Porém, a maioria das empresas sempre recusou esta solução, preferindo os contratos semestrais ou anuais, período após o qual os indígenas voltavam para casa, mesmo nos setores mais modernos.³⁵ Como é que se pode compreender isso? Trata-se, de fato, da aplicação local de *uma regra geral de expansão capitalista*, demonstrada há tempos por Rosa Luxemburgo³⁶ e depois por Immanuel Wallerstein.³⁷ O capitalismo tem interesse em submeter as sociedades periféricas não ao modo de produção capitalista, mas a *formas não capitalistas de dominação capitalista*. De fato, se o modo de produção capitalista estivesse totalmente implementado, isto significaria que uma burguesia local ou “antenas” locais da burguesia internacional explorariam um proletariado operário ou rural – no sentido marxiano do conceito de proletariado, isto é uma pessoa que vive só da venda de sua força de trabalho. Neste caso, *seria necessário pagá-lo pelo custo de sua reprodução social*.³⁸

³⁵ Sobre o debate a propósito da mão de obra indígena nos plantadores de sisal, ver Inês Neto GALVÃO, *Sisal em carne viva: Poder, ciência e o problema do trabalho numa economia de plantação (Moçambique, c. 1930-1960)*, tese de mestrado, Universidade de Lisboa, 2013, 79p. Sobre o capitalismo colonial no Norte de Moçambique é imprescindível o livro de Leroy VAIL & Landeg WHITE, *Capitalism and Colonialism in Mozambique. A Study of Quelimane District*, Londres: Heinemann, 1980, 420p.

³⁶ Isabel LOUREIRO, “Rosa Luxemburgo e a expansão do capitalismo – uma chave marxista para compreender a colonialidade?”, a ser publicado In: M. Cahen & Ruy Braga Neto (eds), *Pós colonialismo? Conhecimento e política dos subalternos*, São Paulo, Alameda Editorial [2017]; Rosa LUXEMBURG, *A acumulação do capital*, vol. II, São Paulo, Nova Cultural, 1988, 195p.

³⁷ Immanuel WALLERSTEIN, *World-Systems Analysis. An Introduction*, Londres, Durham, Duke University Press, 2004: 34-35. Veja também Philippe BEAUJARD, Laurent BERGER & Philippe NOREL (eds), *Histoire globale, mondialisation et capitalisme*, Paris : La Découverte, 2009, 504p.

³⁸ ... ou quase o custo desta reprodução social no caso de haver pequenas hortas para as mulheres nas aldeias operárias.

Pois é muito mais rentável manter o modo de produção doméstico para que as mulheres possam continuar produzindo produtos alimentares enquanto os homens são compelidos ao trabalho forçado. Dessa forma, pode-se pagar os homens abaixo do custo de sua reprodução social e de suas famílias, visto que a produção doméstica “paga” a diferença. É um dos exemplos que antropólogos e historiadores marxistas chamaram de articulação de modos de produção e que esteve na base da expansão do capitalismo.³⁹

Assim, o trabalho forçado é uma das formas não capitalistas de dominação capitalista, o que significa que, globalmente, ele está totalmente integrado ao sistema-mundo do capitalismo industrial e financeiro, assim como o trato dos viventes europeu estava integrado ao sistema-mundo do capitalismo mercante. Mas essa integração do trabalho forçado ao sistema-mundo não provoca localmente o desenvolvimento do modo de produção capitalista⁴⁰; ao contrário, inviabiliza-o.

4. A LEGISLAÇÃO COLONIAL PORTUGUESA É UMA CLARA ILUSTRAÇÃO DA ARTICULAÇÃO DESIGUAL E AUTORITÁRIA DOS MODOS DE PRODUÇÃO.

Do ponto de vista legal, a escravatura desaparece definitivamente na África portuguesa em 1878, havendo Códigos de Trabalho Indígena ou

³⁹ Ver Pierre-Philippe REY, *Colonialisme, néo-colonialisme et transition au capitalisme*, Paris, Maspéro, 1971, 527p.; Claude MEILLASSOUX, *Mulheres, Celeiros e Capitais*, Porto, Afrontamento, 1976, 275p.; Bruce BERMAN & John LONSDALE, *Unhappy Valley. Conflict in Kenya and Africa. 1. State and Class*, Londres: James Currey/Nairobi, Heinemann Kenya/Athens, Ohio University Press, 1992, 223 + viip. Pensamos que este conceito permanece plenamente operacional para explicar certas formações sociais mesmo se, na historiografia marxista, talvez houvesse, certos usos mecanicistas.

⁴⁰ No caso de Angola e de duas regiões em períodos diferentes, ver as pesquisas de Alexander KEESE. O primeiro artigo trata das dificuldades dos chefes de posto para implementar o trabalho forçado nos anos 1930; o segundo aborda a crise persistente do trabalho forçado e a incapacidade de reformar antes de 1961: “Searching for the Reluctant Hands: Obsession, Ambivalence and the Practice of Organising Involuntary Labour in Colonial Cuanza-Sul and Malange Districts, Angola, 1926–1945”, *The Journal of Imperial and Commonwealth History* (Abingdon, Routledge), 41 (2), 2013: 238-258; Alexander KEESE, “The Constraints of Late Colonial Reform Policy. Forced Labour Scandals in the Portuguese Congo (Angola) and the Limits of Reform under Authoritarian Colonial Rule, 1955–61”, *Portuguese Studies* (Cambridge), 28 (2), 2012: 186–200.

Estatutos Indígenas em 1878⁴¹, 1899, 1914, 1926-29⁴², 1954 e, de certa forma, ainda em 1962.

Essas legislações proíbem todas as formas de “trabalho forçado”, o que, no vocabulário jurídico português, significa “escravatura”.⁴³ Todavia, esta mesma cláusula abolicionista foi acompanhada de uma cláusula sobre a vadiagem até 1926. Os “vadios” deviam ser submetidos ao “dever moral do trabalho” de acordo com o Código de 1899, o que veio a se tornar “dever moral e legal do trabalho” no Código de 1914.

Mas quem são os “vadios”? Os vadios são todos aqueles que não vivem de seu trabalho. Neste sentido, faz-se necessário definir o que é o “trabalho”. A definição que já existia anteriormente torna-se clara com o Código de 1928, o que acontece, não por acaso, pouco tempo depois da tomada de poder dos militares – militares estes que travaram guerras de conquista decisivas entre 1890 e 1913 e que promulgaram, sucessivamente, o Estatuto Civil, Político e Criminal dos Indígenas (1926), a Legislação Algodoeira (1926) e o Código do Trabalho Indígena (1928 em Angola e Moçambique e estendido à Guiné em 1929). De acordo com a definição, possuía “trabalho” quem exercia uma “profissão, arte ou ofício auferindo rendimento necessário para o sustento próprio e das pessoas da família a seu cargo” – em Direito português, isto significa uma atividade de qualificação classificada e regulamentada – ou quem possuísse “bens suficientes para o mesmo fim”.⁴⁴ Estes “bens” são definidos, por sua vez, em termos de

⁴¹ Ana Cristina Nogueira da SILVA, *A cidadania nos Trópicos. O Ultramar no constitucionalismo monárquico português (1820-1880)*, tese de doutoramento, Lisboa, Faculdade de direito, Universidade Nova de Lisboa, 2004, 659p.

⁴² Decreto n.º 12 533, 23 out. 1926, *Boletim Oficial de Moçambique (Lourenço Marques)*, 1a série, 28, 27 nov. 1926; “Diploma legislativo definindo as condições especiais que devem caracterizar os indígenas ou não indígenas”, n.º 36, 12 nov. 1927, *Boletim Oficial de Moçambique (Lourenço Marques)*, 1a série, 46, 22 Nov. 1927; Elisabeth Ceita Vera CRUZ, *O estatuto do indigenato e a legislação da discriminação na colonização portuguesa: O caso de Angola*, Coimbra, Novo Imbondeiro, 2005, 191p.; Esmeralda Simões MARTINEZ, *O trabalho forçado na legislação colonial portuguesa – o caso de Moçambique (1899-1926)*, dissertação de mestrado, Universidade de Lisboa, 2008, 331p.

⁴³ O trabalho “compelido” não é condenado por se tratar de trabalho forçado estabelecido em decisão judicial, como a pena de um indígena. Depois da Segunda Guerra mundial, a maioria dos serviços de Angola e Moçambique desterrados para São Tomé era condenada e “produziam-se” condenados para este fim.

⁴⁴ § c. do artigo 56 do “Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique”, Decreto-Lei n.º 39.666 do Ministério do Ultramar, *Diário do Governo*, 1.ª Série, n.º 110, de 1954 (a formulação no “Código do trabalho indígena” de 1928 é quase idêntica e, aliás, deve-se ressaltar que a promulgação do Estatuto de 1954 não alterou o Código de 1928, que permaneceu em vigor até 1962).

propriedade individual como, por exemplo, 5 ha de terra ou 100 cabeças de gado, o que era raríssimo na sociedade indígena onde a riqueza, quando havia, não era assim definida. Vê-se claramente que o “rendimento necessário para o sustento próprio e das pessoas da família” é o rendimento que assegura uma *vida de tipo europeu fora da comunidade de origem*. Inclusive, a versão angolana da mesma legislação (1931) estipula que a “profissão” deve ser “compatível com a civilização europeia”.⁴⁵

Consequentemente, todos aqueles que não exerciam um ofício regulamentado ou que não possuíam “bens suficientes” *não tinham profissão*, logo *não trabalhavam*, logo *eram vadios* nos termos dos Códigos de 1899 e de 1914. Sendo assim, poderiam ser submetidos ao “dever moral” ou ao “dever moral e legal” do trabalho. Em 1926-28, depois do grande escândalo de 1925 provocado pelo *Ross Report*⁴⁶ a propósito da situação em São Tomé, a cláusula de vadiagem foi suprimida, mas a definição de indigenato se tornou cada vez mais precisa. Ora, quem era indígena estava submetido ao “dever moral do trabalho”. No estatuto de 1926, “são considerados indígenas os indivíduos de raça negra ou dela descendentes que, pela sua ilustração e costumes, não se distingam do comum daquela raça”, sem mais precisões.⁴⁷ Já no Código de 1928-1929⁴⁸, quem não cumprir cumulativamente três condições – ruptura com os usos tradicionais da raça negra, falar português, exercer uma profissão, etc. – é indígena. A definição capitalisticêntrica⁴⁹ do “trabalho” fica assim bem complementada.

Uma vez implementados no continente africano, trabalho forçado e imposto indígena se reforçaram mutuamente.⁵⁰ Por um lado, os indígenas precisavam

⁴⁵ Diploma legislativo..., n.º 237, 26 de maio de 1931, art.º 1, citado por Elisabeth Ceita Vera CRUZ, *O estatuto do indigenato...*, *op. cit.*: p. 106.

⁴⁶ Edward A. ROSS, *op. cit.*

⁴⁷ Artigo 3, “Estatuto político, civil e criminal dos indígenas de Angola e Moçambique”, Decreto 12.533, de 23 de outubro de 1926, *Diário do Governo*, Lisboa, n.º 23, 23 de outubro de 1926. Mas este estatuto não é um código de trabalho e o Código de 1914, com mais precisões, permaneceu em vigor ficou vigente até 1928.

⁴⁸ REPÚBLICA PORTUGUESA, *Código do Trabalho dos Indígenas nas colónias portuguesas de África*, aprovado pelo decreto n.º 16:199 de 6 de Dezembro de 1929, Lourenço Marques, Imprensa Nacional, 124p.

⁴⁹ Preferimos este neologismo ao de “eurocêntrico”, que nos parece paradoxalmente essencialista, como se fosse “a” Europa e todos os seus habitantes os responsáveis pela legislação colonial.

⁵⁰ Sobre a questão do imposto indígena, ver em particular os trabalhos de Maciel Morais SANTOS: “Imposto e Algodão: o caso de Moçambique (1926-1945)”, Centro de estudos africanos..., *Trabalho Forçado Africano – Articulações com o poder político*, Porto, Campo das Letras, 2007, p. 191-225; —, “O imposto

possuir algum dinheiro para pagar o imposto – era proibido pagar o imposto em espécies – e, por outro lado, a administração colonial precisava do trabalho indígena para reter na fonte o imposto.⁵¹

Depois da Segunda Guerra mundial, os contratados (eufemismo para designar os trabalhadores forçados) eram geralmente empregados em anos alternados em Angola e seis meses por ano em Moçambique. Em seguida, deviam voltar para suas povoações e “descansar”. Já vimos a função deste “descanso”: contribuir para a reconstituição da produção doméstica e assegurar, assim, a reprodução das famílias, evitando a proletarização permanente.⁵²

Mas não seria possível falar em “meia-proletarização” ao menos, uma vez que os indígenas passavam metade de suas vidas trabalhando em empresas coloniais? Pensamos que não, embora uma tendência tenha tido início nos anos 50 com o êxodo rural para as cidades, por sua vez motivado pela busca de emprego permanente. Ao analisarmos *a natureza da remuneração dos trabalhadores forçados*, vemos na própria legislação que a remuneração não era calculada em função do valor produzido pelo trabalhador e do rendimento que o dono pretendia auferir, mas em função do imposto indígena: a remuneração mensal devia ser o equivalente a 25-40% do imposto a pagar, o que significa que era preciso trabalhar entre dois meses e meio e quatro meses só para pagar o imposto.

camponês e o financiamento do Estado colonial – exemplos das colônias portuguesas (1900-1939)”, In: *Centro de estudos africanos... O Colonialismo português: Novos Rumos da historiografia dos PALOP*, Porto, Edições Húmus, 2013, p. 29-106; —, *O imposto camponês no Norte de Moçambique (1929-1939) – um cultivo forçado, factor de crescimento?*, Atas do Congresso Internacional “Saber Tropical em Moçambique: história, memória e ciência”, Lisboa, IICT – Jardim Botânico Tropical, 24-26 outubro de 2012, 23p.

⁵¹ Uma outra forma de trabalho forçado (além do “contrato” e das culturas forçadas) escapa, no entanto, a toda a legislação central, tendo sido objeto de simples circulares locais: por um lado, o recurso aos carregadores, aqui bem na tradição escravista, para as necessidades dos comerciantes portugueses até os anos 1920 (que já evocamos), e, até o fim, a corveia de abertura e manutenção das estradas, que incidia também sobre as mulheres. Esta forma de trabalho forçado podia ser muito violenta e seu abuso durante a Primeira Guerra mundial foi uma causa direta de revoltas africanas como a do Barué em 1917 (definitivamente vencida em 1921 depois de inúmeras violências pela Companhia de Moçambique – veja Eric ALLINA, *op. cit.*). No entanto, esta forma se somava ao “dever moral do trabalho”. Posto de lado as grandes obras ferroviárias acabadas no início do século 20, essas corveias duravam alguns dias por mês. Era um “complemento” ao trabalho forçado nas plantações ou culturas forçadas e não um sistema paralelo.

⁵² Além da já mencionada causa fundamental da hostilidade capitalista à proletarização dos africanos, podia haver mais uma contradição: um africano trabalhando de maneira permanente numa empresa colonial moderna teria que, mais cedo ou mais tarde, ser declarado assimilado (falava português, já não ficava inserido nos usos e costumes indígenas, e exercia uma “profissão”). O último código, o “Código do Trabalho Rural” de 1962, tentou resolver a contradição (veja abaixo).

Obviamente, não era o remanescente (muitas vezes ilegalmente amputado por meio de “multas” e outros “encargos”) que podia assegurar a sobrevivência do trabalhador e de sua família. Em outras palavras, *essa remuneração não é um salário, é um mero emolumento.*

Outra indicação de que a remuneração não era um salário é o *sistema do pagamento diferido*. Com efeito, o trabalhador recebia só metade de sua remuneração no local de trabalho, sendo que a outra metade só era recebida quando da volta à sua aldeia. Este sistema tinha três funções: em primeiro lugar, obrigava o trabalhador a voltar para casa, isto é, lugar de recenseamento e de cobrança do imposto; em segundo lugar, assegurava a sua volta à produção doméstica, por sua vez enfraquecida pela sua ausência apesar do trabalho afincado das mulheres, além de impedir sua proletarização ou fuga para o estrangeiro; por fim, em terceiro e último lugar, tornava possível algum comércio do mato com os comerciantes portugueses ou indianos. O pagamento diferido explica também como uma administração fraca, inclusive em suas capacidades de repressão, foi capaz de gerir massas enormes de africanos. Os poucos cipaiais em Postos administrativos portugueses do mato nunca o teriam conseguido, apesar da colaboração dos chefes tradicionais e da lembrança do caráter violentíssimo das conquistas territoriais portuguesas.

Assim, consideramos que o pagamento diferido é a própria “marca” de um sistema de coerção econômica que só pode funcionar em regime de articulação desigual, autoritária e “generizada”, com uma economia doméstica mantida pelas mulheres e, quando presentes, pelos homens. Este sistema não cria um mercado e até impossibilita a gênese de uma pequena burguesia luso-colonial. *Não se trata de um capitalismo arcaico, trata-se do capitalismo periférico contemporâneo de situação colonial.*

Pode-se dizer que tudo estava legalmente pronto com os estatutos de 1899 e 1914, mas a conquista efetiva do território mal acabava de ser feita e a rede administrativa era fraquíssima. Em 1926, sim, o sistema podia funcionar. No entanto, o monetarismo rigoroso de Salazar (verdadeiramente no poder em 1928) e a crise mundial de 1929-1931 vieram a limitar o crescimento de plantações e empresas e, por conseguinte, a necessidade de mão de obra indígena. Assim, o desenvolvimento massivo do trabalho forçado e das culturas forçadas⁵³ ocorreu

⁵³ As culturas forçadas (arroz, algodão, rícino), diferem aparentemente do trabalho forçado de “contrato”

somente no fim dos anos 30, sobretudo durante e depois da Segunda Guerra mundial, atingindo uma escala incrível nos anos 50. O início do declínio por causa das contradições internas do sistema do trabalho forçado aparece em torno de 1953 (notadamente em zonas algodoeiras onde grandes fomes eclodiram) e a *crise econômica do trabalho forçado* é nítida por volta de 1958⁵⁴, tornando-se uma crise política em 1961 com o início da luta armada de libertação.

Pois, entre o fim da escravatura e a massificação do trabalho forçado, decorrem aproximadamente quarenta anos. Com certeza, isto é, em parte, conjuntural no caso português, mas reforça a tese de que não foi a escravatura tardia que gerou o trabalho forçado. Foi a primeira idade da colonização (colonização mercantil) que desapareceu enquanto nascia, em ruptura econômica e social, a segunda (capitalismo colonial). Para essa passagem da primeira idade do colonialismo à segunda idade, foi preciso tempo. No entanto, o trabalho forçado também não é, como vimos, típico do modo de produção capitalista: é a forma encontrada para subalternizar sociedades inteiras em vez de proletarizar uma classe nelas na idade do capitalismo colonial.

Obviamente, o modo de produção capitalista progrediu lentamente, com uma certa industrialização e urbanização nos anos 50. Isto provocou a última tentativa legal portuguesa de impedir a proletarização: o Estatuto dos indígenas de 1954.⁵⁵ Desde 1951, a ficção de um Portugal único com províncias na metrópole e no ultramar, supostamente iguais, tinha sido retomada com a revisão constitucional.⁵⁶ Não se retomou, no entanto, a ficção da monarquia liberal da

na medida em que, oficialmente, a família indígena (homens e mulheres) fica próxima de seu local de vida – próxima porque tinha que cultivar os pedaços de terra indicados pelos portugueses concessionários da área e porque, às vezes, os homens eram compelidos ao “contrato”, as mulheres ficando sozinhas e tendo que assumir as culturas forçadas. Bem como no caso da remuneração do trabalhador forçado, o rendimento obtido com a venda da colheita era inferior ao valor que o africano poderia obter se vendesse os seus próprios produtos, ou se deixasse de ser obrigados a comprar os seus alimentos (visto que não podia cultivá-los em quantidade suficiente). O princípio, pois, é o mesmo: a remuneração é inferior ao custo da reprodução social.

⁵⁴ A partir de então, o trabalho forçado torna-se incapaz de produzir a qualidade e a quantidade de produtos necessárias no mercado internacional devido à concorrência do algodão americano e da adesão de Portugal à EFTA, que abriu-lhe o mercado britânico. Carlos FORTUNA, *O fio da meada. O algodão de Moçambique, Portugal e a economia-mundo (1860-1960)*. Porto: Afrontamento, 1993, 194p.

⁵⁵ MINISTÉRIO DO ULTRAMAR, “Decreto-Lei n.º 39.666. Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique”, *Diário do Governo* (Lisboa), 1ª série, n.º 110, 20 de maio de 1954: 560-565.

⁵⁶ ASSEMBLEIA NACIONAL, *Constituição política da República portuguesa, actualizada de harmonia com a Lei n.º 2.048 de 11 de Junho de 1951*, Lisboa, Assembleia nacional, 1952; —, *Lei Orgânica do*

igualdade de todos os cidadãos. Ao contrário, reforçar o caráter “nacional” português de todos os habitantes do império impôs uma definição ainda mais estrita de quem eram os cidadãos e os indígenas. As condições para a assimilação se tornaram ainda mais severas: não só “falar português” como em 1928, mas “falar *corretamente* português”⁵⁷, não ter comportamentos inconvenientes (por exemplo, não ser adepto de religiões tradicionais ou não ter várias mulheres). O exercício de uma “profissão” ou a posse de “bens suficientes” obviamente foram mantidos. Além disso, o processo de assimilação se tornou individual.⁵⁸ Isto é, se um indígena se tornava assimilado, seus filhos já não o eram automaticamente e deviam, por sua vez, recomeçar o processo.⁵⁹ Como o número de africanos urbanizados crescia (os ditos “destribalizados”) e evidenciava o problema de sua lógica assimilação – o que era intolerável para sindicatos corporativistas de trabalhadores brancos que temiam a concorrência –, foi criado um regime de semiassimilação, ou a “opção parcial para o direito escrito”: isto é, a vida social urbana do africano podia ser levada à portuguesa, mas ele permanecia indígena, logo com uma remuneração miserável, proibido de viver no centro da cidade, etc. Pode-se dizer que foi a última tentativa portuguesa de manter a situação criada durante a Segunda Guerra mundial, ou seja, a de crescimento econômico colonial baseado no trabalho forçado e sem modificação das estruturas. Esse momento (1947-1958), sim, pode ser considerado como arcaico.⁶⁰

Na virada dos anos 50, no entanto, o trabalho forçado começou lentamente a se transformar num trabalho sazonal assalariado. Dois fatores explicam: em primeiro lugar, o pequeno progresso da modernização das empresas, que se tornou mais nítido nos anos 60 e 70, impôs uma certa tecnicidade e qualificação, com o lento aumento das remunerações; em segundo lugar, os africanos, cujo modo de produção doméstico tinha sido muito enfraquecido, precisavam mesmo

Ultramar, Lei n.º 2.066, 27 de julho de 1953.

⁵⁷ Parágrafo b) do artigo 56.

⁵⁸ § único do artigo 1.

⁵⁹ O período durante o qual permaneciam indígenas, podiam ser recrutados para o trabalho forçado e impedidos de frequentar as escolas do Estado (as melhores) para ficar nas escolas missionárias para indígenas.

⁶⁰ Para uma discussão detalhada deste assunto (o “arcaísmo”), ver nosso artigo: “Sur quelques mythes et réalités de la colonisation et de la décolonisation portugaise”, p. 333-351, In: Ch.-R. AGERON & M. MICHEL, *L'ère des décolonisations. Actes du Colloque d'Aix-en-Provence*, Paris, Karthala, 1995, 516p.

do trabalho “assalariado” para sobreviver. Aliás, como vimos, o trabalho forçado estava em crise já antes da eclosão das lutas de libertação em 1961.

Em resposta a essa nova situação, foram revogados o Estatuto Indígena de 1954 em 6 de setembro de 1961⁶¹ e o Código do Trabalho Indígena de 1929 em 27 de abril de 1962 quando da promulgação do Código do Trabalho Rural.⁶² Já não havia oficialmente indígenas, mas o decreto de revogação do Estatuto de Indigenato integrou em bloco o Direito tradicional no Direito Português.

Pois, o trabalho forçado, privado de base legal, veio rapidamente a declinar, embora a situação tenha permanecido eventualmente confusa durante alguns anos, até 1965. Será por isso que a administração colonial deixou a proletarização se desenvolver e que os trabalhadores passaram a ser remunerados com verdadeiros – embora muito modestos – *salários*, isto é cobrando o custo mínimo de sua reprodução social? Pensamos que não, ao contrário da impressão que dá Jelmer Vos num artigo recente.⁶³ Há um processo de proletarização, mas que é muito lento, parcial e nunca vindo de uma vontade política portuguesa.

Alias, à pergunta “será que a administração colonial deixou a proletarização se desenvolver?”, o Código do Trabalho Rural respondia duplamente: em primeiro lugar, não era “rural” quem era camponês, era “rural” ou “assimilado aos rurais” quem não exercia uma “profissão” classificada na legislação colonial portuguesa (assim, o fazendeiro não era rural, mas a mulher negra vendendo cigarros nas calçadas da cidade era rural); em segundo lugar, o pagamento

⁶¹ *Boletim Oficial de Moçambique* (Lourenço Marques), Suplemento, 1 série, 14 de setembro de 1962.

⁶² Decreto n°44 309, *Diário do Governo* (Lisboa), 1ª série, n° 95, 27 de abril de 1962 (Suplemento); José de Albuquerque Sousa, *Código do trabalho rural do Ultramar. Edição revista, com índices alfabético e sistemático*, Coimbra editora, 1962, 200p.

⁶³ Jelmer VOS, “Work in Times of Slavery, Colonialism, and Civil War: Labor Relations in Angola from 1800 to 2000”, In: *History in Africa: A Journal of Method* (African Studies Association, Cambridge Journals), 2014, 41: 363-385. Com base no 3º *Recenseamento geral da população* de 1960 (Luanda, Imprensa Nacional, 1968) e provavelmente uma compreensão errônea da categoria “trabalho por conta de outro”, Jelmer Vos escreve (tradução nossa): “É somente em 1950 que se vê uma parte significativa da população angolana (29%) trabalhando no setor mercantilizado [ingl.: “*working under a commodified regime*”]. Esta força de trabalho mercadorizada era majoritariamente masculina e consistia principalmente em assalariados do setor privado [ingl.: “*private sector wage earners*”] – pagos mensalmente, semanalmente ou diariamente – e de camponeses independentes [ingl.: “*independent farmers*”]. O emprego no setor público ainda era relativamente fraco e, parece, reservado sobretudo a imigrantes portugueses” (p. 380). Essa descrição, ao reparar o progresso da economia *monetarizada*, estranhamente oculta a compreensão e a enorme extensão do trabalho forçado nos anos 1950s e a manutenção dos pagamentos diferidos, trabalho forçado que *não* é um trabalho assalariado – quaisquer que fossem as “palavras” utilizadas nas categorias estatísticas coloniais.

diferido era mantido tal como em 1928. Pelo que se pode ver, se o Código do Trabalho Rural já não era um código de trabalho forçado, tentou-se, todavia, manter a barreira estanque entre os dois mundos sociais, o da “nação” (portuguesa) dentro da lei *geral* (para uma pequeníssima parte da população) e o dos – a partir de então – autóctones, dentro de uma lei *específica* (para a esmagadora maioria da população).

Este sistema nunca funcionou, pois Portugal “já não podia bater” nos africanos como antes⁶⁴. Isto significa que, no plano simbólico e até o fim de 1974, Portugal manteve oficialmente um sistema de articulação desigual e autoritário dos modos de produção para pagar os trabalhadores das empresas coloniais abaixo do custo de sua reprodução social.

Pensamos que a historiografia não se debruçou suficientemente sobre esses aspetos, chegando a considerar que o Estatuto de 1954 teria sido mais suave que o de 1926.⁶⁵

5. RACISMO DE COR, RACISMO DE VIVÊNCIA SOCIAL

Constata-se que o preconceito racial está bem presente, visto que essa legislação se aplica “somente” aos africanos negros não assimilados (ou seja, 99% dos africanos), que nunca se fala de “raça” branca na legislação colonial e que a dita legislação não se aplica aos brancos analfabetos. No entanto, se a definição de indígena só pode ser aplicada aos negros, a simples qualidade de negro não é suficiente, uma vez que certos negros podem ser não indígenas. A “raça negra” é definida pela cor da pele, mas *essa raça não é suficiente para definir o indigenato*. Tem que se definir uma “raça social”: o indígena com certeza é negro (às vezes mestiço), *mas é aquele cuja vida social é exterior à esfera capitalista*. A cultura está presente na definição de quem pode sair do indigenato e se tornar assimilado (romper com os “usos e costumes”, conhecer a língua portuguesa), mas o que é mais discriminante socialmente é a definição da natureza do trabalho, isto é, a *desqualificação da esfera civilizacional de toda*

⁶⁴ Kurt HABERMEIER “*Já não batem*”: a transformação da produção algodoeira. *Projecto de estudo sobre a produção de algodão no distrito de Lugela*, Maputo, Centro de estudos africanos/Universidade Eduardo Mondlane, 1981, v + 19p. multigr.

⁶⁵ Veja William-Gervase CLARENCE-SMITH, *O III império português...*, op. cit.

a atividade econômica africana considerada em bloco como um não-trabalho. Uma vez mergulhado no trabalho forçado, era difícil sair deste mundo de miséria porque o trabalho forçado não contribuía para o aprendizado da língua portuguesa para além das poucas palavras estritamente necessárias às relações de trabalho, não se podia obter um dinheirinho para comprar sapatos e, ainda menos, investir numa charrua de tração animal, etc. Qualquer ascensão social tornava-se impossível, a única solução sendo a emigração legal ou ilegal. Assim, o “racismo social” veio complementar o racismo de cor (de aparência e de origem), excluindo não apenas os *indivíduos* de pele negra, mas *uma sociedade inteira considerada em bloco como não relevante e vadia*.

Tanto é assim que a cláusula da vadiagem desapareceu em 1928: efetivamente, a “vadiagem” era necessária enquanto ainda existia a ficção da monarquia liberal de igualdade entre todos os portugueses, brancos ou negros, onde quer que vivessem. O Estatuto Indígena de 1926 e o Acto Colonial de 1930⁶⁶ romperam com a ficção da igualdade entre todos os portugueses até 1951. Já não era mais preciso reprimir os “vadios portugueses” da África, visto que havia uma legislação específica para uma população exterior à cidadania portuguesa.⁶⁷ Em 1951, a revogação do Acto Colonial no âmbito da revisão constitucional que fez renascer o mito de um Portugal único composto de “províncias” levou à publicação do novo Estatuto Indígena em 1954, que foi o Estatuto mais tardio e repressivo e que, como vimos, voltou a classificar a população de maneira mais estrita.

Neste ponto, temos que fazer um importante reparo: este artigo aborda as tendências gerais das colônias continentais africanas de Portugal, o que não nos permite entrar em detalhes. Contudo, isso não deve dar a imagem de um império português homogêneo. Mesmo entre Angola e Moçambique, para não falar da Guiné, há diferenças enormes e, mesmo no interior de cada colônia, a situação dos indígenas não era idêntica em todas as regiões (mesmo se a tendência salazarista ia no sentido de uma uniformização). Foi do interesse do colonizador e, principalmente, dos comerciantes portugueses do mato não deixar implementar sempre com o mesmo rigor o trabalho forçado, não impedindo assim os indígenas de produzirem as mercadorias que eles queriam comprar para seus comércios. A

⁶⁶ *Acto Colonial*, decreto com força de lei n.º 18 570, de 18 de Junho 8 julho de 1930; integrado depois na constituição portuguesa: PORTUGAL. Ministério das Colónias, *Carta orgânica do império colonial português (aprovada por decreto lei n.º 23.228, de 15 de Novembro de 1933)*.

⁶⁷ Para ser mais preciso: qualquer pessoa torna-se um “nacional” português, mas não um *cidadão* português.

legislação colonial tentou versar sobre isso nos anos 1940 por meio do “Estatuto do Agricultor Indígena”, que permitia que uma pequena minoria que não tinha sido assimilada por enquanto pudesse ser isenta do trabalho forçado.⁶⁸ Posteriormente, este Estatuto foi utilizado para mascarar as culturas forçadas: os camponeses obrigados ao cultivo do algodão, arroz e rícino “por conta própria” eram contabilizados como “agricultores africanos” – obviamente, sendo compelidos a culturas forçadas, eram “isentos” do trabalho forçado “contratual”!⁶⁹

Algumas palavras sobre Cabo Verde e São Tomé. De fato, se a legislação portuguesa da articulação desigual e autoritária dos modos de produção estava “madura” em 1926-28 no caso de Angola e Moçambique, passando a vigorar também na Guiné em 1929, ela nunca foi devidamente aplicada em Cabo Verde⁷⁰ e São Tomé. Em Cabo Verde, uma situação imprecisa vigorou até as grandes secas e fomes dos anos 40, o que impediu definitivamente o poder colonial de obrigar os “indígenas” a trabalhar em fazendas que já não precisavam mais de mão de obra. Elas obrigaram a dar a liberdade de movimento e de emigração aos cabo-verdianos e foi oficialmente decidido que esses últimos não poderiam gozar das “vantagens” do estatuto indígena⁷¹. Em São Tomé, a situação era um tanto extravagante, uma vez que os filhos da terra, oriundos da antiga camada escrava liberta depois do fim do ciclo do açúcar, os Forros,

⁶⁸ *Estatuto do agricultor indígena, aprovado pelo diploma legislativo n.º 919, de 5 de Agosto de 1944*, Lourenço Marques, Imprensa Nacional, 1944.

⁶⁹ Isso foi bem denunciado por Marvin HARRIS, *Portugal's African Wards, Portugal's African Wards: A first-hand report on labor and education in Mozambique*, New York, American Committee on Africa, 1958, 36p. (“Africa Today Pamphlets”, 2).

⁷⁰ Isto é: oficialmente, os cabo-verdianos podiam ser contemplados pelo Estatuto indígena, mas nunca se aplicou como no continente de maneira tão estrito para o trabalho forçado, na medida em que a economia declinante do arquipélago não precisava disso. Veja nota a seguir.

⁷¹ O Decreto-lei de 27 de Maio de 1911 e a Portaria n.º 109 de 1913 ainda estipulam que “Todo o indígena da província de Cabo Verde está sujeito à obrigação moral e legal, de procurar adquirir pelo trabalho os meios que lhe faltam de subsistir e de melhorar a própria condição social”, etc., mas o tal indigenato local nunca pôde ser aplicado como no continente, num arquipélago onde as roças e fazendas estavam em declínio avançado, e em particular nunca pôde proibir a emigração. Em 1947, em parte devido ao deflagrar da crise, este estatuto legal foi modificado com o Diploma legislativo n.º 956, de 4 de novembro, que veio declarar a não aplicabilidade aos naturais de Cabo Verde da “classificação de indígena” assim como nem ao território o “regime de indigenato” (“Diploma Legislativo n.º 956, de 4 de Novembro de 1947”, In: António CARREIRA, *Migrações nas ilhas de Cabo Verde*, Lisboa, Universidade Nova, 1977, p. 202). Informações extraídas do capítulo “O Estatuto do Indigenato e os particularismos do caso caboverdeano”, in Sónia Vaz BORGES, *Amílcar Cabral: Estratégias políticas e culturais para a independência da Guiné e Cabo Verde*, dissertação de mestrado em História de África, 2008, p. 52-55, <http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/411/3/17664_Tese.pdf>.

nunca aceitaram voltar a ser compelidos ao trabalho forçado.⁷² Uma vez que a mão de obra escrava ou meia-escrava era importada, como vimos, de Angola e Moçambique até de Cabo Verde⁷³, assim, os africanos considerados “indígenas” não eram os nativos da terra, mas os que vinham de fora! Pequenas contradições da transição do escravismo para... nada em São Tomé – a implementação do trabalho forçado “normal” sendo concomitante com o declínio da rentabilidade das roças. O indigenato não pôde ser implementado em Goa, Macau ou Timor, talvez devido à falta de necessidade (Goa e Macau) ou incapacidade (Timor).

6. UMA ASSIMILAÇÃO PARA NÃO ASSIMILAR

Paradoxalmente, tudo o que acabou de ser explicado é coerente com a ideologia da assimilação. Um indígena podia efetivamente tornar-se cidadão português, uma vez que não havia uma eterna barreira racial como na África do Sul, mas havia uma espécie de “escalímetro” autoritário que media o nível de civilização dos candidatos. Justamente, a cláusula que define o que é “trabalho” e que consideramos como o coração do “racismo social” tornava praticamente impossível de se atingir a “escala” civilizacional necessária. Assim, os pequenos brancos não enfrentavam uma forte concorrência de mão de obra africana qualificada no mercado do trabalho “ocidental”⁷⁴. *Toda a legislação que versava sobre a assimilação servia para definir quem era indígena* precisamente porque não havia uma barreira racial total. É altamente significativo que as condições para se tornar assimilado não tenham sido objeto de um estatuto particular para os assimilados ou, ainda, não conste do Estatuto Civil, Político e Criminal dos Indígenas de 1926, mas do Código do Trabalho Indígena de 1928.⁷⁵ Quer

⁷² A última tentativa para impor o trabalho forçado aos Forros provocou a “Guerra do Batepá” em 1953; Veja nota 13.

⁷³ É o tema clássico nas mornas cabo-verdianas do “caminho longe”. Certos cabo-verdianos enviados para São Tomé, no entanto não foram serviçais, mas capatazes nas roças, quando a maioria teve umas condições iguais aos serviçais de Angola e Moçambique

⁷⁴ Sobre a atividade dos sindicatos corporativistas coloniais para impedir a “intromissão” de negros no mercado de trabalho, ver o meu artigo “Corporatisme et colonialisme: approche du cas mozambicain (1933-1979)”, *Cahiers d’Études Africaines* (Paris), 92, 1983, p. 383-417 et 93, 1984, p. 5-24 <http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/cea_0008-0055_1983_num_23_92_2236> e <[1984_num_24_93_2224](http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/cea_0008-0055_1984_num_24_93_2224)>.

⁷⁵ Mas é de notar que o Estatuto de 1954 integrará essas condições.

dizer: é o estatuto da assimilação que designa quem, dentro da raça negra, é compelido ao trabalho forçado. A assimilação não serve para integrar, mas para discriminar. Neste sentido, no cenário do século XX, onde Portugal utiliza cada vez mais a imigração de pequenos brancos para contrabalançar o peso do capital estrangeiro em suas próprias colônias, qual é a ideologia que pode dar conta desta situação *aos próprios olhos dos governantes*? Lembremos que o papel de uma ideologia não é de “ser verdadeira”, mas de dar sentido a quem precisa dela. A colonização portuguesa não podia se vangloriar de desenvolver um grande capitalismo colonial à inglesa ou mesmo uma industrialização local antes de meados dos anos 60. Por sua vez, ela vai louvar a proximidade tropicalista dos pequenos brancos com os negros nos musseques, no caniço e no mato e, a partir dos anos 50 e sobretudo dos anos 60, vai lentamente retomar o mito da mestiçagem, anexando o luso-tropicalismo freyriano.

Obviamente, isso é “falso”, mas seria simples demais dizer que era só “para inglês ver”, para não fazer nada. Ora, *não era para “não fazer nada”*, era para exprimir a vivência de uma colonização de pequenos brancos, não tanto para esses pequenos brancos, mas sobretudo aos olhos da elite colonial e metropolitana. Se parte da historiografia se limitar à denuncia das “mentiras” e da “propaganda” do colonizador, isto significa enfraquecer a compreensão do coração do sistema. Não era para só “para inglês ver”: era *a única ideologia disponível em tal situação, permitindo integrar cada vez mais a África ao imaginário nacional português*. O racismo colonial português de proximidade, diferentemente do racismo de distância inglês ou holandês, foi o fundamento do mito do não-racismo, ainda tão forte na cultura nacional portuguesa.

São Paulo, 10 de outubro de 2013
Bordeaux, 17 de janeiro de 2015